



Poder Legislativo do Município de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2023

TERMO DE CESSÃO DE GUARDA E USO DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO, DE VALOR HISTÓRICO, CULTURAL, ESCRITOS E FOTOGRÁFICOS, PERTENCENTES AO PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA-PR.

O **PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA-PR - CÂMARA DE VEREADORES**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº: 77.774.495/0001-30, com sede na Rua Pedro Alves, 431, centro, CEP: 85.010-080, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu Presidente, PEDRO LUIZ MORAES, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 10.346.518-4- SSP-PR CPF: 063.471.169-52, com endereço na Rua 17 de julho, 1927, CEP: 85.015-010, Guarapuava -PR, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**, instituída pela Lei nº 9.295, de 13 de junho de 1990, e transformada em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, dotada de personalidade jurídica de direito público, reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997, inscrita no CNPJ nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, 875, Bairro Santa Cruz, da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.015-430, neste ato representada por seu Vice Reitor **ADEMIR JURACY FANFA RIBAS**, portador do RG nº 4.169.533-1 SSP/PR e CPF nº 881.725.549-15, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem, as partes acima qualificadas, firmar este Termo de Cessão de Guarda e Uso a título precário, nos termos da Lei Municipal 67/89, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

1. Cláusula Primeira - Este Termo tem por objetivo formalizar a transferência, através de Cessão de Uso, de documentos do arquivo, de valor histórico, cultural, escritos e fotográficos ao **CESSIONÁRIO**, conforme o descrito no catálogo produzido pelo Poder Legislativo Municipal, documentos estes contidos em seu arquivo, cuja cópia constitui o Anexo I deste Termo, em consonância com a Lei Municipal n.º 67/89, para fins de guarda, preservação e manutenção dos mesmos.

DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA POSSE DOS DOCUMENTOS

2. Cláusula Segunda: O **CEDENTE** cede, em caráter precário, neste ato os documentos descritos no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes deste Termo e do seu Anexos, ressaltando que outros arquivos, fotos, etc serão entregues em momento posterior, através de termo aditivo.

§ 1º Após a assinatura deste Termo, se for constatada divergência entre os documentos repassados e aqueles descritos no Anexo I deste instrumento, será formalizado Termo Aditivo para inclusão ou exclusão do(s) item(ns) no referido Anexo.

§ 2º O **CESSIONÁRIO** não se responsabiliza pelos documentos na ocorrência de catástrofes, intempéries da natureza ou força maior.

DAS RESPONSABILIDADES DO CEDENTE

3. Cláusula Terceira: Caberá ao **CEDENTE**:

I - Disponibilizar um funcionário, se houver disponibilidade e desde que atendidos os requisitos legais, mediante prévio ajuste, para que este atue junto ao Arquivo Histórico - Centro de Documentação e Memória do Câmpus Santa Cruz da



Poder Legislativo do Município de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

UNICENTRO, visando colaborar com as atividades, responsabilizando-se por toda e qualquer despesa funcional.

DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO

4. Cláusula Quarta: Caberá ao Cessionário:

I – receber e conferir os documentos de valor histórico, escritos e fotográficos, conforme o Anexo I produzido pelo CEDENTE;

II – realizar a manutenção necessária de acondicionamento, organização, catalogação e disponibilização para pesquisa dos documentos;

III – utilizar os documentos exclusivamente com a finalidade de preservação, podendo utilizar para pesquisa científica nos níveis docentes e discentes, bem como por terceiros, dando os devidos créditos aos CEDENTES e ao CESSIONÁRIO;

IV – manter a guarda dos bens no Centro de Documentação e Memória do Câmpus Santa Cruz da UNICENTRO, no arquivo;

V – manter equipe (professor e/ou estagiário) especializada em catalogar e restaurar, visando a conservação de material de valor histórico e fotográficos para fazer parte do acervo, objeto deste Termo;

VI- Não poderá o CESSIONÁRIO ceder, emprestar, terceirizar os arquivos a ele cedidos sob qualquer pretexto, exceto no caso de novo ajuste firmado entre as partes ora pactuantes.

VII - Permitir livremente o acesso dos CEDENTES, desde que devidamente acompanhados de funcionário autorizado da CESSIONÁRIA, no ambiente em que ficarão depositados os documentos históricos cedidos, para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo.

VIII – Permitir o acesso a pesquisa, ressalvando-se que não haverá retirada do CEDOC/G e, sendo essencial, realizar-se-á somente por funcionário autorizado pela CEDENTE, devidamente assinado livro de protocolo para retirada e devolução do documento, datado e assinado.

IX - Disponibilizar sala própria, climatizada para conservação e preservação dos documentos para que seja eficaz o cumprimento do objeto deste termo.

X – Responsabiliza-se ainda pela Guarda dos documentos conforme as normas de conservação definidas pela CESSIONÁRIA, pelo período pré definido neste Termo ou até a construção/locação/disponibilização de local para a instalação do Memorial do Poder Legislativo de Guarapuava-PR, a ser ajustado entre as partes.

XI – Se houver interesse do CEDENTE na exposição externa dos materiais, somente serão disponibilizadas cópias, digitalizações, desde que previamente solicitado a cessionária.



Poder Legislativo do Município de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

DAS CONDIÇÕES GERAIS

5. **Cláusula Quinta:** Seguem descritos, no Anexo I deste Termo, os documentos doados por este instrumento.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6. **Cláusula Sexta:** A Cessão do Uso dos materiais ora disponibilizados é em caráter precário, com prazo inicialmente estabelecido pelo período de 50 (cinquenta) anos, contados da data de assinatura deste Termo, podendo o mesmo rescindido, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses, para providências legais. Poderá ainda o presente Termo ser prorrogado, através de Termo Aditivo assinado entre as partes (justificado para fins de restaurar, planificar se for o caso e catalogar na metodologia do CEDOC/G).

DO FORO:

7. **Clausula Sétima:** Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste ajuste, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e cientes da conformidade, firmam o presente instrumento que segue assinado em 02 (duas) vias, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, dele se extraindo as cópias necessárias de igual teor e forma, para fins de Direito.

Guarapuava, 22 de março de 2023.

CEDENTE:

PEDRO LUIZ MORAES

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA-PR

CESSIONÁRIO:

ADEMIR JURACY FANFA RIBAS

VICE REITOR DA UNICENTRO

PROFESSORA TEREZINHA SALDANHA

COORDENADORA DO AHM/CEDOC/G

Testemunhas:

1) Nome: **RITA FELQUM**

RG: **2139667-2**

CPF: **DANILO DOMINICO**

Assinatura: **065070588-86**

2) Nome: **Admir Juracy Fanfa Ribas**

RG: _____

CPF: **956.667.619-00**

Assinatura: _____

RANOU BARRAOSA X SILVA
b. 18P. 004-0
015. 588.885-410

DS

[Signature]



Poder Legislativo do Município de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I INTEGRANTE DO TERMO DE CESSÃO

RELAÇÃO DE BENS/DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS AO CESSIONARIO, INTEGRANTE DO TERMO DE CESSÃO DE USO 01/2023

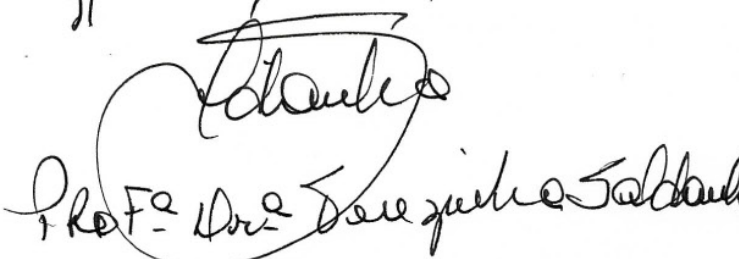
Composto por: Livros de ata originais.

Caixa Projetos Rejeitados Cód. Tributário Década 1900

- Livro 1: 1853-1861
- Livro 2: 1861-1870
- Livro 3: 1870-1881
- Livro 4: 1881-1890
- Livro 5: 1890-1892
- Livro 6: 1892-1899
- Livro 7: 1899-1910
- Livro 8: 1910-1917
- Livro 9: 1917-1924
- Livro10: 1924-1930
- Livro11: 1930-1930
- Livro12: 1936-1949
- Livro13: 1949-1951
- Livro 14: 1951-1952
- Livro 15: 1952-1954
- Livro 16: 1954-1955
- Livro 17: 1955-1956
- Livro 18: 1956-1958
- Livro19: 1958-1958
- Livro 20: 1958-1959
- Livro 21: 1959-1961
- Livro 22: 1961-1961
- Livro 23: 1961-1963
- Livro 24: 1963-1963
- Livro 25: 1963-1964
- Livro 26: 1964-1964
- Livro 27: 1964-1965
- Livro 28: 1965-1965
- Livro 29: 1965-1966
- Livro 30: 1966-1967
- Livro 31: 1967-1968

Revisão das compras
anexo I que serão conferidos.
Após congelamento.

Guarapuava, 22/03/23


Prof. Dr. José Guilherme Saldanha





Poder Legislativo do Município de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

- Livro 32: 1968-1969
- Livro 33: 1969-1969
- Livro 34: 1969-1970
- Livro 35: 1970-1972
- Livro 36: 1972-1973
- Livro 37: 1973-1973
- Livro 38: 1974-1976
- Livro 39: 1976-1978
- Livro 40: 1978-1979